



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 867, de 09 de dezembro de 1993

" Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, - Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 08 de dezembro de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, os seguintes parágrafos, fixando-se com a responsabilidade e expensas do Município:

§ 1º - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

§ 2º - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

§ 3º - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Lote Urbanização - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

Cont. fls.2.

MS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

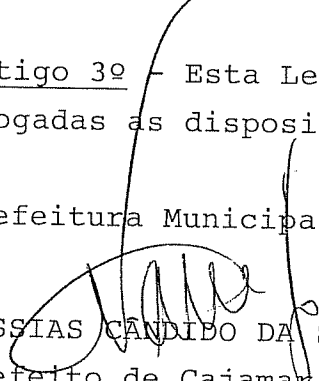
LEI Nº 867 de 09/12/93 - fls.2.

§ 4º - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emlumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentos sobre terreno e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade de ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.


Artigo 2º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU. Sendo a maior parte, já doado a CDHU.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de dezembro de 1993


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito de Cajamar

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício